

Exmo. Senhor Presidente
Comissão de Orçamento e Finanças
Dr. Filipe Neto Brandão
Assembleia da República
1249-068 LISBOA
Scof@ar.parlamento.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-002583/2022		2022-05-13
Assunto <i>subject</i>	Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022			

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Deputado Filipe Neto Brandão,

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (doravante, “ERSAR”) vem, pelo presente, manifestar séria preocupação relativamente às alterações legislativas que parecem vir a decorrer da aprovação da próxima Lei do Orçamento do Estado para 2022, Proposta de Lei 4/XV/1, muito concretamente no que respeita à possibilidade de imposição de cativações de verbas sobre os montantes das receitas próprias e aos constrangimentos na celebração de contratos e realização de despesa por parte das entidades reguladoras.

Com efeito, a anterior Lei do Orçamento do Estado para 2021, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, veio estabelecer (e bem) um novo enquadramento normativo para as entidades administrativas independentes, introduzindo um regime que assegura a sua independência de gestão e autonomia financeira e as capacita para o cumprimento cabal da sua missão de regulação enquanto entidades cuja intervenção se pretende forte e efetivamente independente.

A eliminação das anteriores restrições que impendiam sobre as entidades reguladoras resultou precisamente da conclusão, por parte do Parlamento, de que o anterior quadro legislativo se tinha por desadequado, no caso particular das entidades reguladoras, e por prejudicial à sua atuação nos setores regulados.

Por estas razões, é com grande preocupação que a ERSAR constata que a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022, a manter-se nos termos anunciados, vem introduzir graves

desequilíbrios nesta sede, gerando dúvidas interpretativas que resultam da sua incompatibilidade com a Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, Lei-Quadro das Entidades Reguladoras.

De facto, a eliminação da norma que consta do artigo 2.º, n.º 3 da Lei do Orçamento do Estado para 2021, conjugada com o estabelecido no artigo 54.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022 – que prolonga, para o ano de 2022, o regime que decorre do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei do Orçamento do Estado para 2020, – vêm gerar uma evidente contradição entre diplomas que inevitavelmente afetará, de forma direta e manifesta, os princípios da autonomia e independência que regem a atividade das entidades reguladoras.

A concretizarem-se as alterações previstas na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022, as entidades reguladoras parecem voltar a estar sujeitas às limitações que (reitera-se) foram consideradas notoriamente desapropriadas. e que, sobretudo no contexto atual, representariam um enorme retrocesso para todo o setor regulatório.

Esta desconformidade torna-se ainda mais incompreensível se considerarmos que, no que toca à gestão do pessoal, esta Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022 vem esclarecer, em definitivo, a total autonomia das entidades reguladoras para gerir os procedimentos de recrutamento de colaboradores para os seus quadros, ao excecionar, no seu artigo 44.º, n.º 1, as entidades reguladoras elencadas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto da aplicação das disposições do Decreto-Lei de Execução Orçamental, harmonizando, assim, a futura Lei do Orçamento do Estado com a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras.

Face ao ora exposto, julgamos que estas divergências poderão resultar de um lapso na compatibilização de diplomas que se sucedem no tempo e não traduzem a vontade real do legislador, cumprindo, assim, à ERSAR assinalar a sua preocupação e apelar à clarificação desta situação, manifestando, desde já, a sua disponibilidade para tudo o que o se entenda por necessário.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

A Presidente

A handwritten signature in blue ink that reads "Vera Eiró".

(Vera Eiró)